



Processo nº:	000689-0200/21-0
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	IEP - INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA
Responsáveis:	Renato Alencar Toso Diones Ricardo Weber

Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.
Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** do(a) Senhor(a) **Renato Alencar Toso e Diones Ricardo Weber**, Administradores responsáveis pelo(a) IEP - INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA, exercício de 2021.

O relatório de contas ordinárias do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 10073/2022**, da lavra do(a) Adjunto(a) de Procurador, FERNANDA ISMAEL, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

a) pela regularidade das Contas Ordinárias do(a) Senhor(a) Renato Alencar Toso e Diones Ricardo Weber, Administrador(a) responsável pelo(a) IEP - INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA, exercício de 2021.

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Publique-se.

Assinado digitalmente pelo Relator.